

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 028 DE 24.03.2016

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA.**

AUTORA: **VEREADORA ROSE GASPAR.**

DISTRIBUÍDO EM: 07/04/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: A 2 3	Prazo das Comissões: 02/05/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Valdemar Rodrigues de Almeida.

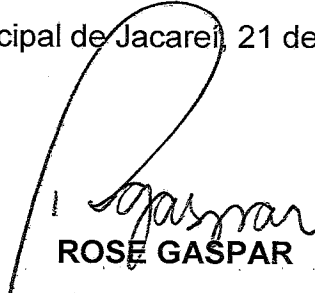
PROTOCOLO GERAL
Nº 04671 23/03 2016
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA a atual Rua Doze, localizada no Jardim Sant'Anna do Pedregulho, identificada pelo código 15990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2016.


ROSE GASPAS
Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAS.

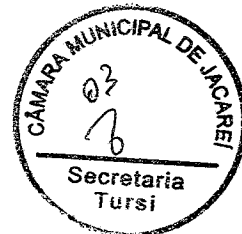


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Valdemar Rodrigues de Almeida.
- Folha 2



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Valdemar Rodrigues de Almeida nasceu em 24 de janeiro de 1939 em de Taboão de Minas, zona rural da cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais. Filho de Maria Luciana de Almeida e Alípio Rodrigues de Carvalho, fez a diferença pelo que passamos a relatar.

Começou a trabalhar ainda criança, ajudando sua família com pequenas plantações familiares, afinal, era dela que eles tiravam o sustento. Aos 12 anos, já órfão de pai e mãe, ajudou a cuidar dos irmãos mais novos. Cresceu e conquistou o respeito e amizade de todos a sua volta com sua humildade e generosidade, qualidades que sempre teve como base em qualquer circunstância da vida.

Valdemar somente se alfabetizou, mas a experiência de vida o tornou um homem muito inteligente.

Com muito esforço, aos 24 anos já cuidava sozinho de seu pequeno sítio. Sua diferença foi marcada por ser pessoa muito esforçada, conseguindo conquistar amigos e familiares pela bondade e disposição em ajudar, tendo como lema "o trabalho duro é o segredo daqueles que realizam tudo perfeito".

Valdemar tinha luz própria. Iluminou a todos com palavras de conforto e incentivo e com seu sorriso de entusiasmo e encorajamento. Nunca soube dizer não, e mesmo doente, no fim da vida, fazia questão de ajudar as pessoas.

Deixou 4 filhos, Maria Silvana de Almeida, Luciana Maria de Almeida, Renato Marcelo de Almeida e Raquely Rodrigues de Almeida. Fez questão de dar a todos a oportunidade de estudar, amou a todos os que passaram por sua existência, mesmo aqueles que o fizeram sofrer, sem distinção, bons, maus, justos e injustos e tinha para com todos palavras de sabedoria e aquele sorriso que, sem nenhum esforço, saía de dentro de seu coração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Valdemar Rodrigues de Almeida
- Folha 3



Sabia manter-se justo diante de todas as situações, praticando assim ainda com mais afincos sua paciência e generosidade.

Tinha como lazer andar a cavalo no final de um dia cansativo de trabalho, ouvir moda de viola e torcer para o Cruzeiro. Muito religioso, foi presidente da Pastoral da Família e da Associação dos Produtores Rurais na cidade de Arantina, MG, para onde se mudou após casar e ali criou seus filhos.

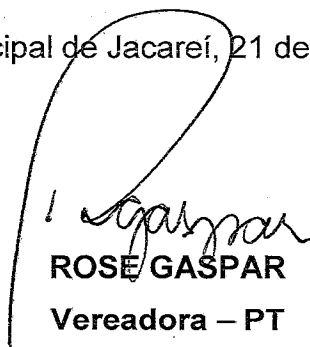
Sempre vinha para o Vale do Paraíba, região que adorava, tendo por Jacareí um carinho especial e dizia que a filha Raquely tinha feito uma excelente escolha ao morar numa cidade tão maravilhosa como esta.

Praticou sempre a caridade, se calando diante das diferenças alheias.

Assim, deixando um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé, VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA faleceu em 7 de fevereiro de 2008 de insuficiência cardíaca. Era adorado pelas crianças e deixou 5 netos ainda pequenos: Rafaely, Giovanna, Breno, Matheus e Vitória, pelos quais tinha muita admiração.

Portanto, esta propositura tem o objetivo de reverenciar uma pessoa que muitos bons exemplos deixou, homenagem esta que também se faz aos seus familiares, o que nos leva a solicitar o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2016.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 066/02/2016 -GVRG

Jacareí, 24 de fevereiro de 2016

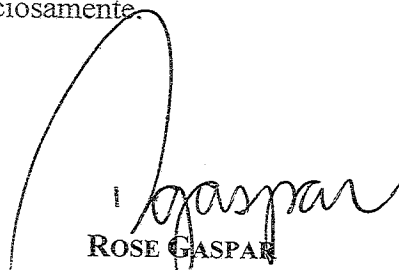
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município algum logradouro público municipal em nome de Valdemar Rodrigues de Almeida . Solicitamos ainda que seja informada quais vias da cidade ainda não possuem denominação, .

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projeto de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

A Sua Senhoria, o Senhor:

PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta

*Leabi
Cinthia
24/02/16-10:42*

Ofício 190/2016-SG

Jacareí, 07 de março de 2016

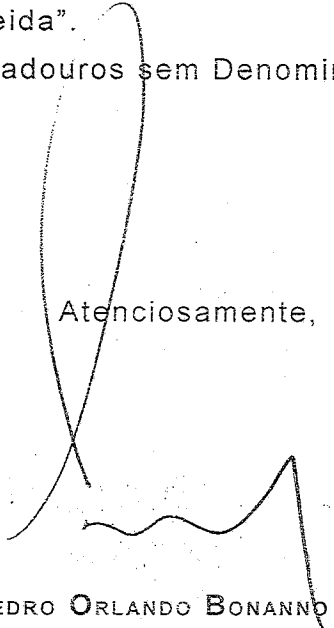


Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 066/2016 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação "Valdemar Rodrigues de Almeida".

Anexo Relação de Logradouros sem Denominação.

Atenciosamente,

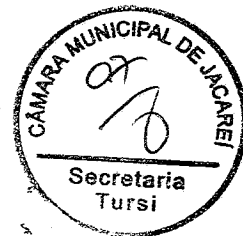


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
 RELAÇÃO DE LOGRADOURO POR LOTEAMENTO
 JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO

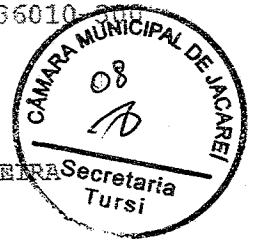
Código	Logradouro Atual	Logradouro Anterior
10990	EST DO PEDREGULHO - JCR 068	PEDREGULHO JCR 068
15940	RUA DIÁCONO SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS - BATICO	RUA DOIS
15945	RUA TRÊS	RUA QUATRO
15950	RUA QUATRO	RUA CINCO
15955	RUA BENEDITA DE PAULA SOUZA	RUA SEIS
15960	RUA SEIS	RUA OITO
15965	RUA SETE	
15970	RUA OITO	
15975	RUA NOVE	
15980	RUA DEZ	
15985	RUA ONZE	
15990	RUA DOZE	
15995	RUA TREZE	
16000	RUA CATORZE	
16005	RUA DEZESSEIS	
16010	RUA DEZESSETE	RUA DEZOITO
16015	RUA DORVALINA LEMES RUIVO	RUA DEZENOVE
16020	RUA PRESBITERO CARMELO ANTÃO	



REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA - MG
Galeria Constança Valadares, 1º Andar Salas 216/ 220, Centro, Cep:36010

OFICIAL TITULAR: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI

OFICIAL SUBSTITUTO: FREDERICO MOUTINEO LAGUARDIA DOS SANTOS
ESCRIVENTES: ELOZAINÉ LAZZARINI SANTOS / CARLOS DA CRUZ MOREIRA



CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro: 120 C - Folha: 130 V - Termo: 77674

Certifico que no livro, folha e termo supra foi registrado o assento referente ao falecimento de:

Nome.....: VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA//

Sexo.....: masculino//

Cor.....: Branca//

Natural de....: Taboão / Bom Jardim de Minas - MG//

Residência....: Av. Prefeita Dona Terezinha, 257 centro, Arantina - MG//

Estado Civil...: casado com Luzia Alice de Almeida //

Profissão.....: aposentado//

Idade.....: 69 anos , nascido aos 24/01/1939 //

Filiação.....: ALÍPIO RODRIGUES DE CARVALHO (falecido) e LUCIANA MARIA DE ALMEIDA (falecida)//

Ocorrido aos...: 07/02/2008 (sete de fevereiro de dois mil e oito), às dezenove horas (19:00), no (a) Santa Casa de Misericórdia, Juiz de Fora - MG//

Causa Morte...: choque cardiogênico, insuficiência cardíaca descompensada, miocardiopatia dilatada//

Médico atestante.: Dr(a). Marcos Valério Louzada Carvalho, CRM 34695. //

Registro feito: 12 de fevereiro de 2008//

Foi declarante: MARIA SILVANA DE ALMEIDA//

Deixou bens? sim - Deixou Testamento? não

Era Eleitor(a)? sim - Deixou filhos? sim - 04 filhos: Maria Silvana c/36 anos, Luciana Maria c/35 anos, Renato Marcelo c/31 anos e Raquely c/22 anos de idade

Sepultamento...: Cemitério de Arantina - MG.//

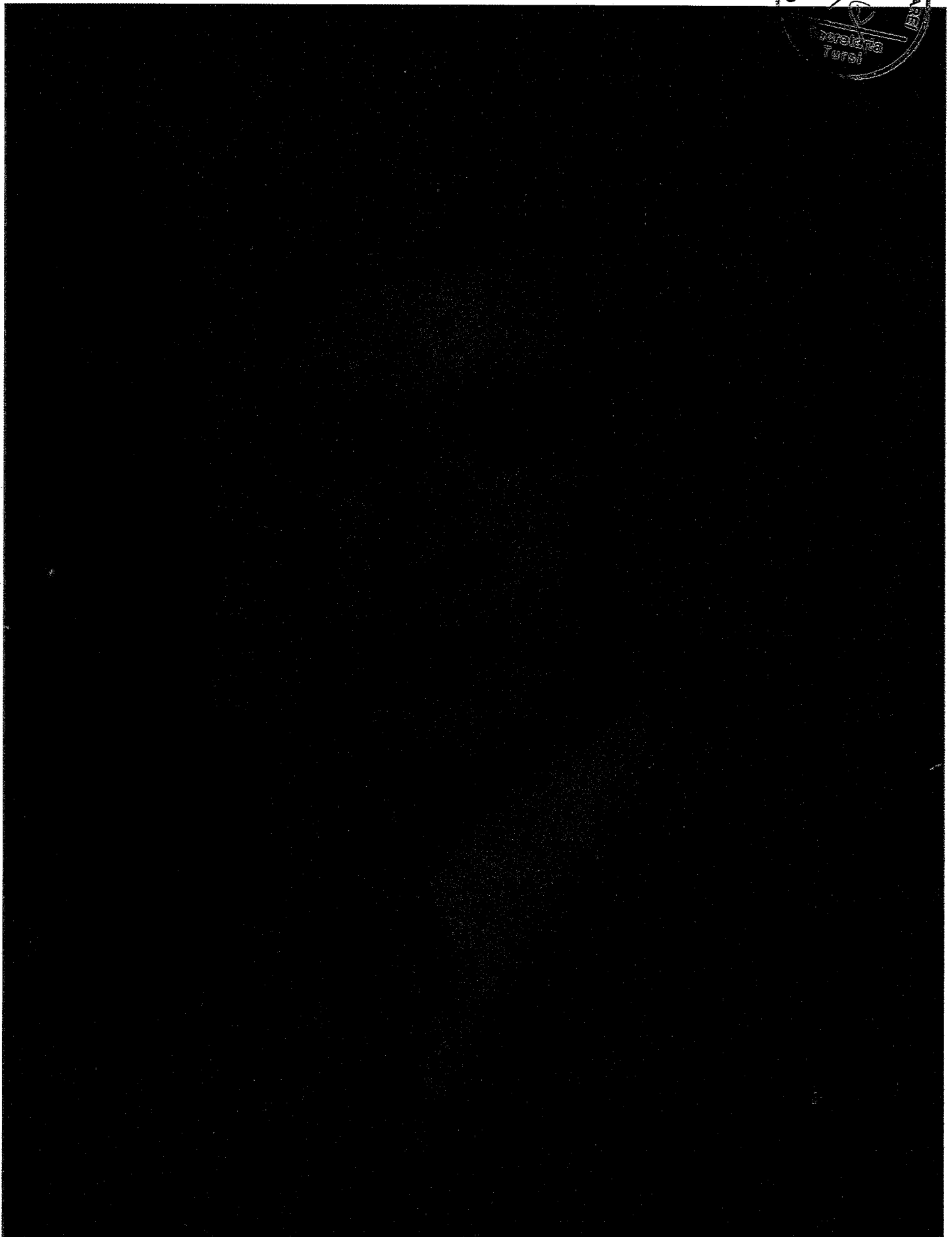
OBSERVAÇÕES: NADA MAIS.

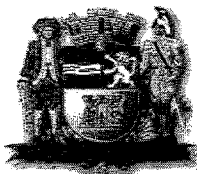
O referido é verdade e dou fé.

Juiz de Fora - MG, 12 de fevereiro de 2008.

CARLOS DA CRUZ MOREIRA
ESCRIVENTE







CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 028 de 24/03/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação da Rua Valdemar Rodrigues de Almeida.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar.

PARECER Nº 54 – METL –CJL - 03/2016

DO PROJETO

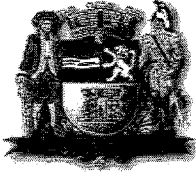
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Rua Valdemar Rodrigues de Almeida (atual Rua Doze, localizada no Jardim Sant'Anna do Pedregulho e identificada pelo código 15990).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

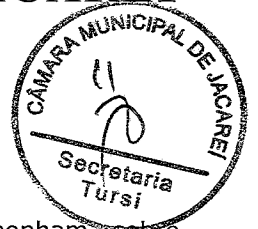
Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

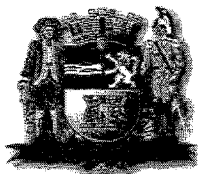
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

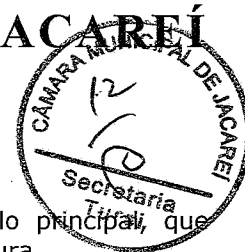
II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

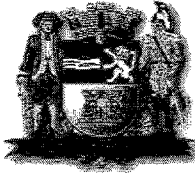
Acompanha o processo o Ofício nº 066/02/2016- GVRG (fls. 05) expedido pela Nobre Vereadora, solicitando informações à Secretaria de Governo em 24 de fevereiro de 2016 sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Valdemar Rodrigues de Almeida", bem como a relação dos logradouros do Município que ainda não foram denominados.

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 190/2016- SG (fls. 06/07), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de "Valdemar Rodrigues de Almeida", bem como anexou a listagem de ruas no Município que não possuem denominação.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Valdemar Rodrigues de Almeida (fls. 03/04), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls.08) e de foto do homenageado (fls. 09).

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



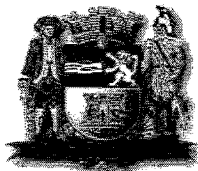
ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Na justificativa sobre a trajetória de vida do homenageado (fls. 03/04), ao meu ver, não foi devidamente atendido ao requisito transcrito acima constante na lei, por não constar expressamente e pormenorizadamente méritos do homenageado "nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana".

Entretanto, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar sobre o mérito desta proposição, devendo ser objeto de exame pelos Vereadores desta Casa Legislativa sobre o atendimento ou não do requisito da lei transcrito acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

Portanto, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

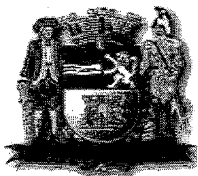
Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 29 de março de 2016.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP: 250.244

Aprovo o Parecer supra, pelos seus próprios fundamentos.

Remeta-se à Secretaria Legislativa para providências.

Gleice Erba Ignácio Oliveira
Secretaria Jurídica da Presidência
OAB/SP 250.444

06/04